EXMO . SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
VEREADOR ALEXANDRE CRUZ

Requeiro, à Câmara Municipal de Nova Friburgo, após observadas as formalidades Regimentais, que seja consignada em ata dos nossos trabalhos e, após apreciado pelo Douto Plenário da Casa, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Projeto de Lei /2017:

"PROIBE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONTRATAR COM EMPRESAS QUE INTEGRAM O POLO PASSIVO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU POR ATO LESIVO AO ERÁRIO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL."

Art. 1º – Fica vedado ao Município de Nova Friburgo e a Câmara Municipal de Nova Friburgo celebrar contrato de fornecimento de materiais, produtos ou prestação de serviços com empresas ou organizações sociais que tenham condenação em Primeira Instância junto ao Poder Judiciário por ato de Improbidade Administrativa ou por qualquer ato lesivo ao erário Municipal, Estadual ou Federal.

§ 1º – A proibição se estende a todas as empresas que tenham como administradores ou sejam sócios cotistas de empresas que figurem no polo passivo relacionada no caput.

§ 2º - A proibição se estende a todas as espécies de contratação pela administração pública, seja através de licitação, dispensa (art. 24 da Lei 8.666/93), inexigibilidade (art. 25 da Lei 8.666/93), chamamento público e sistema de registro de preços.

§ 3º - O rol referido no parágrafo anterior é meramente exemplificativo.

Art. 2º – A empresa e seus sócios deverão apresentar para habilitação do certame licitatórios todas as Certidões negativas das Justiças Federal e Estadual, do município de Nova Friburgo, do município da sede da empresa, dos municípios de

suas filiais, e dos municípios onde prestaram serviços, forneceram produtos ou materiais nos últimos 10 anos, bem como dos seus respectivos sócios.

Parágrafo Único - No caso de dispensa de licitação as certidões mencionadas no caput do artigo deverão ser apresentadas na data de assinatura do contrato de fornecimento de materiais, produtos ou prestação de serviço.

Sala Dr. Jean Bazet, 18 de maio de 2017.

Nami Nassif
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa prestigiar a moralidade e os atendimentos aos princípios gerais da administração pública, bem como visa proteger o erário municipal e o pleno atendimento ao interesse público, fornecendo aos munícipes bens e serviços de qualidade.

Além disso, prestigia a lisura e transparências nas contratações municipais, em pleno atendimento ao interesse público e de toda a coletividade.

O presente Projeto de Lei tem como alicerce o disposto no artigo 97 da Lei 8.666/93, em que estabelece pena na contratação com empresa ou profissional declarado inidôneo:

> "Art. 97 – Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
>
> Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
>
> Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração."

Assim, com o intuito de proteger o patrimônio e o erário, de obter a moralidade, a legalidade, e também evitar contratações com empresas ou profissionais que respondam por ato de improbidade ou ato lesivo ao município de Nova Friburgo, para que esses atos não aconteçam no Município, é que proponho o presente projeto.

Nami Nassif
Vereador